

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em

27/abril/1995

ORDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVENBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01

PROÇ.

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 1995.

ENTREGUE À MESA EM:

24731

16235

Cria Cursos de Aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Educação criará, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, cursos de aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

Artigo 2º - Tais cursos, a serem oferecidos nos períodos de férias ou recessos escolares, serão destinados a aperfeiçoar os professores em termos de:

- I - melhoria da didática em sala de aula;
- II - aprimoramento dos conhecimentos pertinentes à sua disciplina;
- III - aprimoramento da interdisciplinaridade entre as diversas matérias dos currículos escolares.

Artigo 3º - Todos os cursos realizados pelos docentes valerão pontos nos concursos internos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 4º - Tanto quanto possível, a Secretaria de Estado da Educação escolherá os docentes que ministrarão esses cursos entre os professores da USP, Unicamp e Unesp.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

de 28/04/1995

Autuado c/ 03 folhas

Ass.

- Continua -

- Folha 2 -

- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas, se necessário.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

|          |    |
|----------|----|
| FLS. N.º | 02 |
| PROC.    |    |



DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura

SDC, 27 / 4 / 1995

J U S T I F I C A T I V A

Chefe de Seção

É comum encontrarmos um professor lecionando em muitas escolas, deslocando-se de um lado para o outro, para garantir as condições mínimas de sobrevivência.

Entendemos que o correto seria o professor voltar a ter um salário decente, e para conseguí-lo não ter de lecionar um maior número de aulas.

- Continua

|          |    |
|----------|----|
| FLS. N.º | 03 |
| PROÇ.    |    |

Em tais circunstâncias, com certeza, o nível das aulas seria substancialmente melhor.

Para se atingir a modernidade que tanto se deseja para a Nação brasileira, o único caminho possível seria este: Investir no professor e na educação. Um período mais adequado de trabalho para o mestre significaria um tempo maior para as pesquisas e aprimoramento das aulas. A consequência é óbvia: desenvolveríamos um melhor ensino, obtendo conhecimentos para atingirmos tecnologia própria em muitos setores e chegaríamos, finalmente, ao modernismo.

Entretanto, enquanto não aparecem na esfera federal cabeças que pensem que o prioritário é a educação e o homem que a realiza, vamos, ao menos aqui por São Paulo, tentando sanar parte desses problemas.

Este Projeto de Lei, se não resolve o problema, com certeza, suaviza muitas das dificuldades que nosso sistema de ensino vem sofrendo. Ao propormos cursos de aperfeiçoamento aos professores, com reais vantagens a estes nos concursos internos, estaremos conseguindo melhores profissionais. O professor melhorará seus conhecimentos sobre a disciplina que leciona, sobre a didática em sala de aula e como desenvolver a tão necessária interdisciplinaridade nos currículos escolares.



AFANASIO JAZADJI

nos termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VI  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes às 59ª a 67ª Sessões  
ord. (de 2 a 8 de 1995), não tendo  
recebido substitutivos,  
que seguem juntados às fls. 2 a 8.

D. O. L. 8 / 5 / 95

P

As Comissões de:  
I) Const. e Justiça;  
II) Educação;  
III) Finanças e Orçamento;  
09/maio/1995  
RICARDO DRIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 10 / 5 / 95  
CRQF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 11 / 05 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ào Senhor Dep. Alcino Vieira  
com prazo para devolução de 10 dias

31 / 05 / 95  
[Assinatura]  
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do  
Relator C.C.J.  
com 02 fls. e a partir  
de 04  
SL 23 / 08 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Parecer nº , da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE LEI Nº 235, DE 1.995

O Projeto de Lei nº 235, de 1.995 de autoria do Deputado AFANASIO JAZADJI, tem por objetivo Criar Cursos de Aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a esta Comissão de Constituição e Justiça para ser apreciado quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme estabelecido no artigo 31, §1º, da VII Consolidação do Regimento Interno.

A matéria é de natureza legislativa e quanto à iniciativa é de competência concorrente, nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei é válido, atende o Estatuto do Magistério (L.C.nº 444/85) e as aspirações da classe, com vista ao empenho da melhoria da qualidade do ensino na rede estadual de ensino.

Deve-se acrescentar no art. 4º desse projeto a seguinte emenda:

EMENDA

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

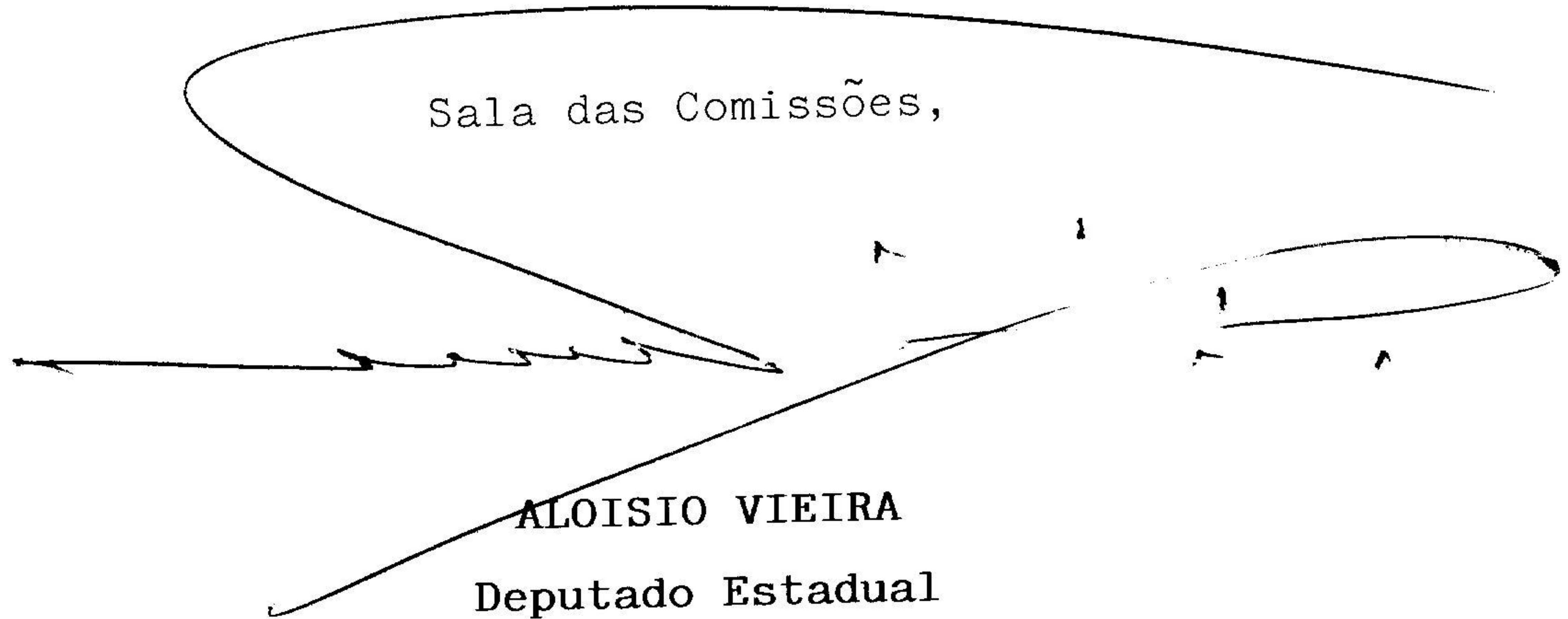
segue .....

... ..

Art.4º - Que esses cursos oferecidos, sejam a nível de Delegacia de Ensino, para que haja uma descentralização e a oportunidade para todos os docentes.

Não havendo nos aspectos que nos cumpre examinar qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 235, de 1.995, com a emenda sugerida.

Sala das Comissões,

  
ALOISIO VIEIRA

Deputado Estadual

LLM/lbnrf

JUNTADA  
Segue Juntada Pedido de  
Relator Especial  
C.R. 02 No. 00000000 a partir  
de 06  
S.D. 23/08/95  
SECRETARIO DE COMISSÃO

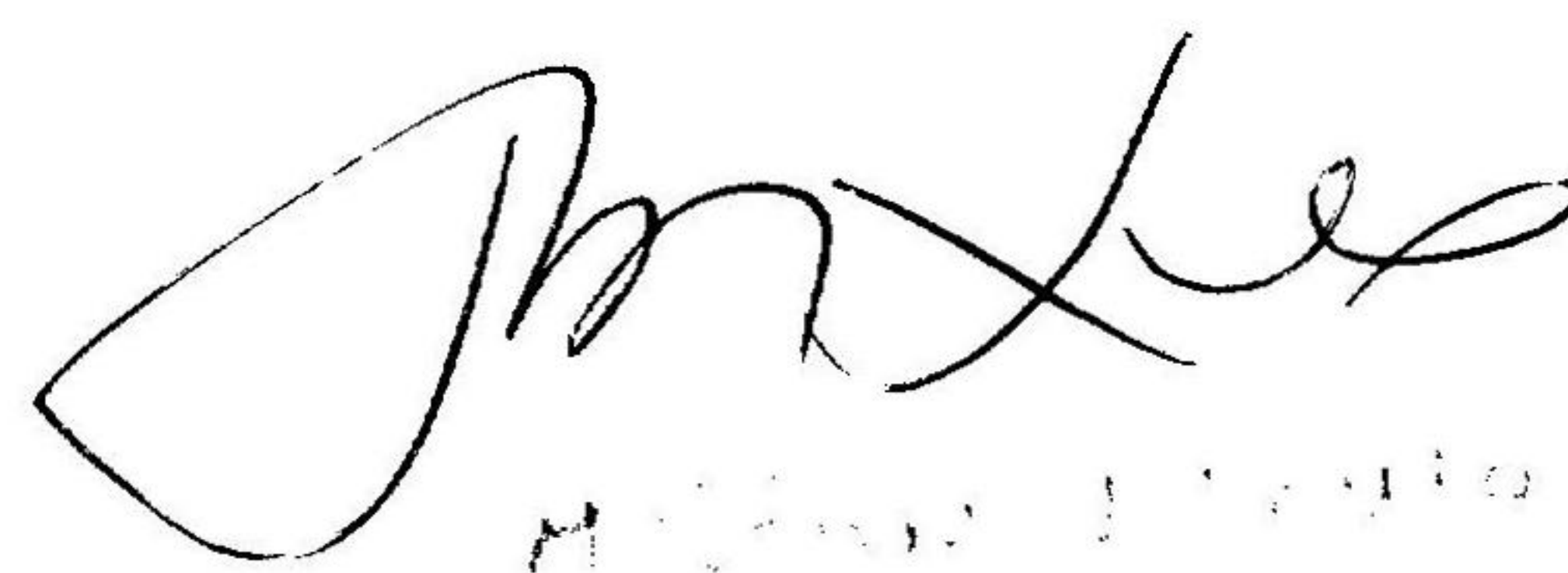
Fls. 06  
G. 1878/95  
17

A A T M.  
17/12/95  
RICARDO TRIPOLI - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 61, § 2º, da VII  
Consolidação do Regimento Interno, seja designado Relator Especial  
para o Projeto de lei nº 235/95 que se encontra na Comissão de  
Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

Sala das Sessões, em

  
RICARDO TRIPOLI

ENTREGUE A MESA EM:

16 JUN 17 21:28 035164

Fls. 07  
L. G. 1878/95  
ey.

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 235, de 1995, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

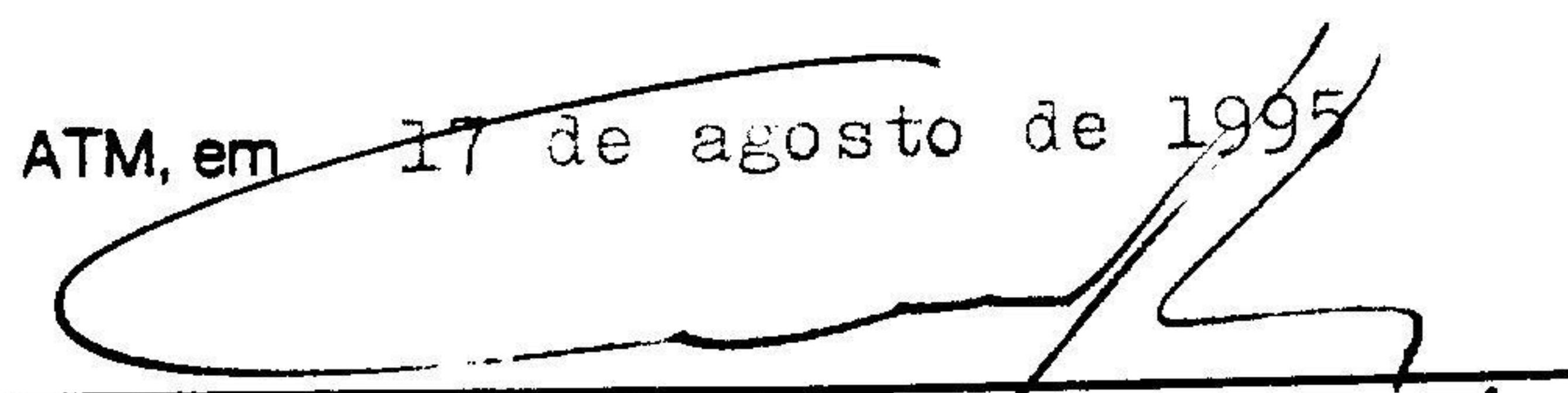
ATM, em 17 de agosto de 1995

  
Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

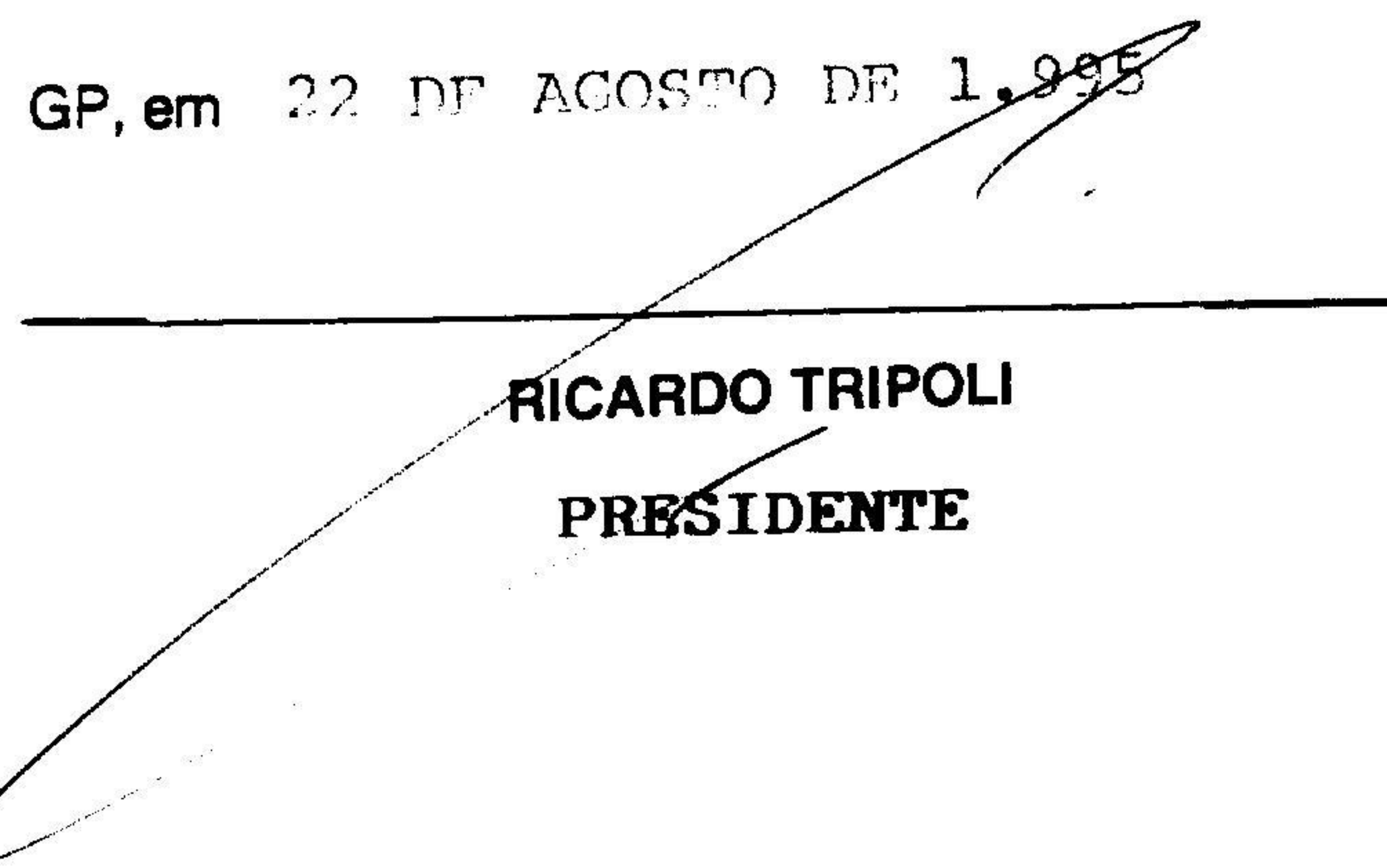
ATM, em 17 de agosto de 1995

  
Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador-Chefe

#### DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 235, de 1995, para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 22 DE AGOSTO DE 1.995

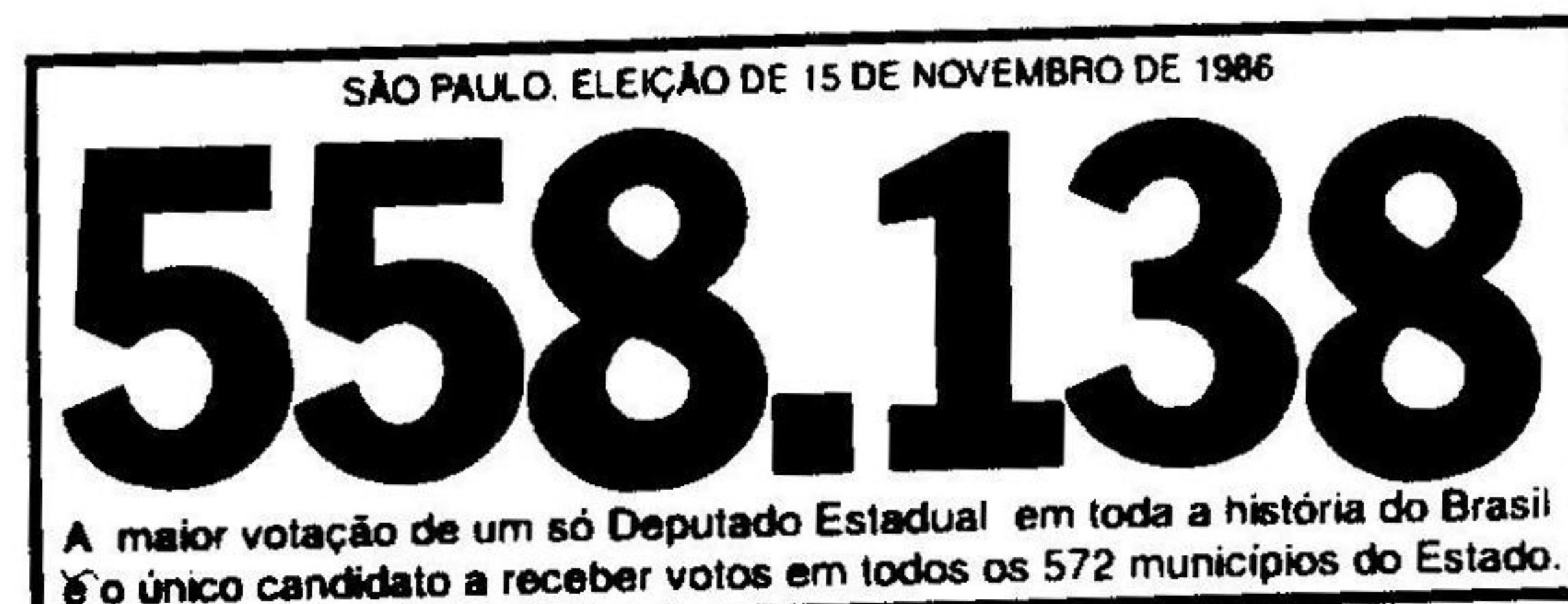
  
RICARDO TRIPOLI  
PRESIDENTE

ATM

JUNTADA - Segue Q1 fls.  
numeradas sob n.º 08  
ATM 23/08/95 



Deputado  
AFANASIO JAZADJI  
2º Vice-Presidente



São Paulo, 15 de

ago

1995

Fls. 08  
18/8/95  
A. A. M.  
15/8/95  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 166, inciso II, da VII  
Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São  
Paulo, que Vossa Excelência se digne designar RELATOR ESPECIAL para o  
Projeto de Lei nº 235 de 19\_95, de minha autoria, que se encontra na  
Comissão de Constituição e Justiça desde 11 de maio de 1995.

Sala das Sessões,

AFANASIO JAZADJI  
2º Vice - Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado RICARDO TRÍPOLI  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
São Paulo - SP

ENTREGUE À MESA EM:

034723

15 AGO 17 07 56

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

18 15 10(a)

Ex. das Comissões

P.L. 235 95 (P.O. 1878/95).

XXX [illegible] mas sem deliberação da C.C.J.

Ata em 23 08 95

*William*

DESPACHO

Do Sr. Deputado **SIDNEY**

**BERALDO**

relator de relator especial, ex. [illegible] da Comissão de Constituição e Justiça

sobre o Projeto de Lei

n.º 235 de 1995, no prazo de 10 dias.

29 10 95

357430 334

JUNTADA - Segue 01 fls.  
numeradas sob n.º 09  
Atm 04.09.95



Deputado  
SIDNEY BERALDO

Parecer nº 1343 , de 1996.

fls. 09  
n.º 1022/95  
8/

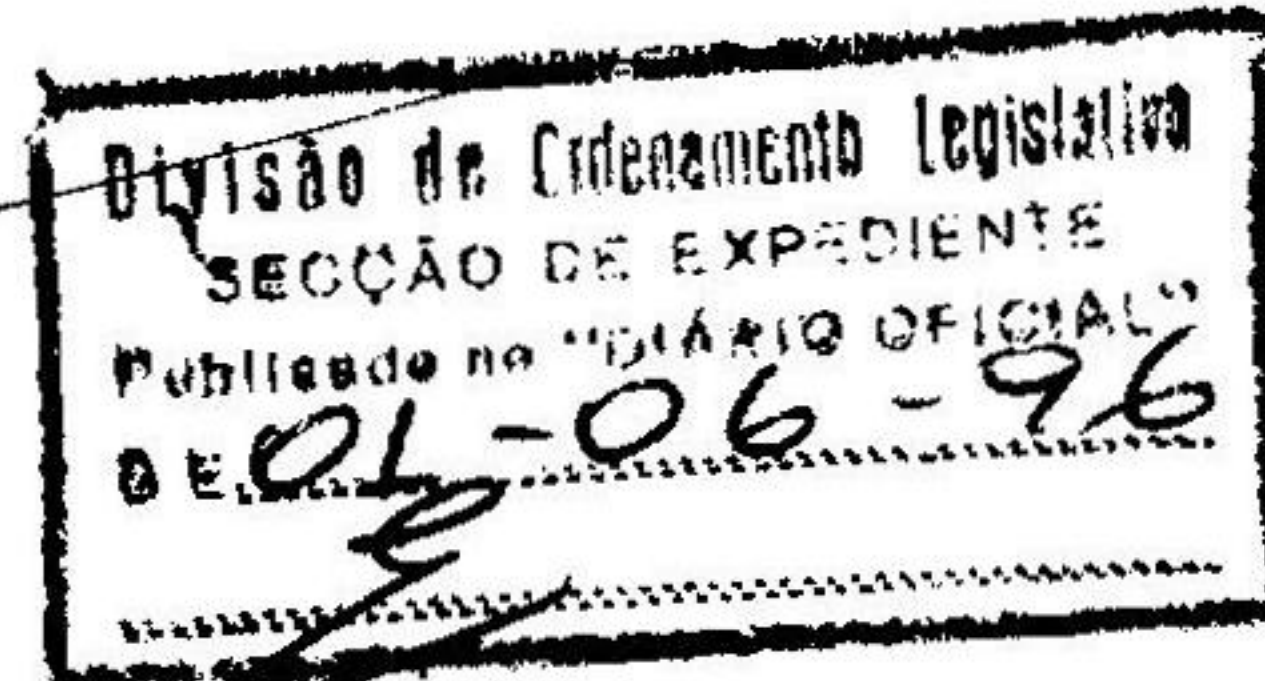
De Relator Especial em substituição à Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 235, de 1995.

Por determinação regimental fomos nomeados Relator Especial em substituição à Comissão de Constituição e Justiça para manifestarmo-nos sobre o Projeto de Lei em epígrafe que objetiva criar Cursos de Aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

Nesse sentido ratificamos a manifestação de fls 04/05, por considerar que contempla satisfatoriamente o disposto no § 1º do artigo 31 da VII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões,

  
SIDNEY BERALDO  
Relator Especial



JUNTADA

Segue juntado

Papel ff

Ilustração

com

1

fls. numeradas a partir

de

10

S. C.

04/09/95

M. L. Bragança

SECRETÁRIO DE COMISSÃO 1

72 10  
18.28/95  
4.8  
MJC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ENTRADA

EM 05/09/95

MJC  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
TRIBUIÇÃO

A. Dep. Mauro Braga  
com prazo para devolução dentro de dez dias  
05/09/95  
Leandro  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado parecer  
do relator

com 07 fls. numeradas a partir  
de 11

S. C. 16 / 10 / 95

myl  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

**PARECER Nº**

**, DE 1995**

11  
Fls. 1878,95  
R.G. 7248

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei nº 235, de 1995.

De autoria do nobre Deputado Afanasio Jazadji, o Projeto de Lei nº 235, de 1995, cria cursos de aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

Nos termos do item 3 do parágrafo único do artigo 149 da VII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta por cinco Sessões Ordinárias consecutivas de 2 a 8 de maio de 1995, não havendo sido objeto de emendas ou substitutivos.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça que, no entanto, não se pronunciou no prazo regimental, sendo, então designado pelo Sr. Presidente desta Casa o nobre Deputado Sidney Beraldo, na qualidade de Relator Especial em sua manifestação de fls. 09, ratificou o parecer de fls. 04/05, favoravelmente à matéria, com a emenda sugerida.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta Comissão de Educação para que opinasse sobre o mérito do pleiteado. Em o fazendo, queremos concordar com os argumentos contidos na justificativa que acompanha a propositura. Realmente, há que se tomar todas as providências possíveis para que a educação, em nosso país, tenha níveis excelentes. Mas, não pactuamos dessa proposta, na medida em que já existem os CEFAMs que fazem o trabalho de formação e aperfeiçoamento do magistério paulista. Portanto não há necessidade de criarmos cursos que desempenhariam as mesmas funções dos CEFAMs.

Assim sendo, somos contrários a aprovação do presente Projeto de Lei nº 235, de 1995.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

  
**Mauro Bragato**  
Relator

RSMP/mr  
ccpl235

JUNTADA

Segue juntado: pedido de  
relator especial

com 02 fls. numeradas a partir

de 12

S.C. 27/10 / 95

myl.

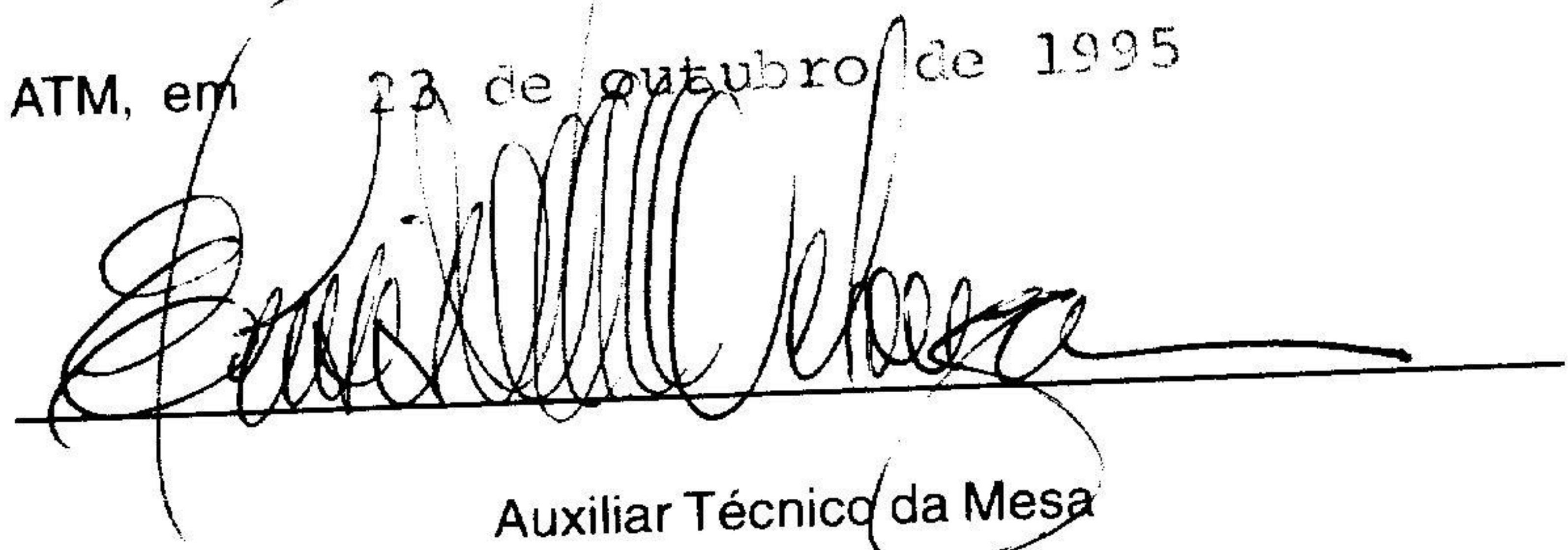
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Fls. 12  
1878, 95  
mpo.

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei  
nº 235, de 1995 encontra-se na Comissão de Educação - - -  
- - - - - , com o prazo regimental vencido.

ATM, em 23 de outubro de 1995

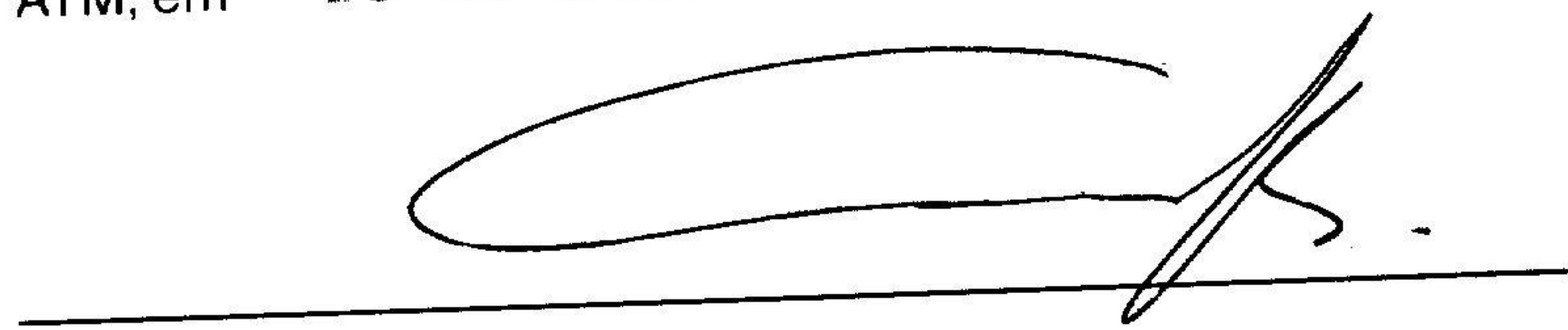


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência  
que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 23 de outubro de 1995

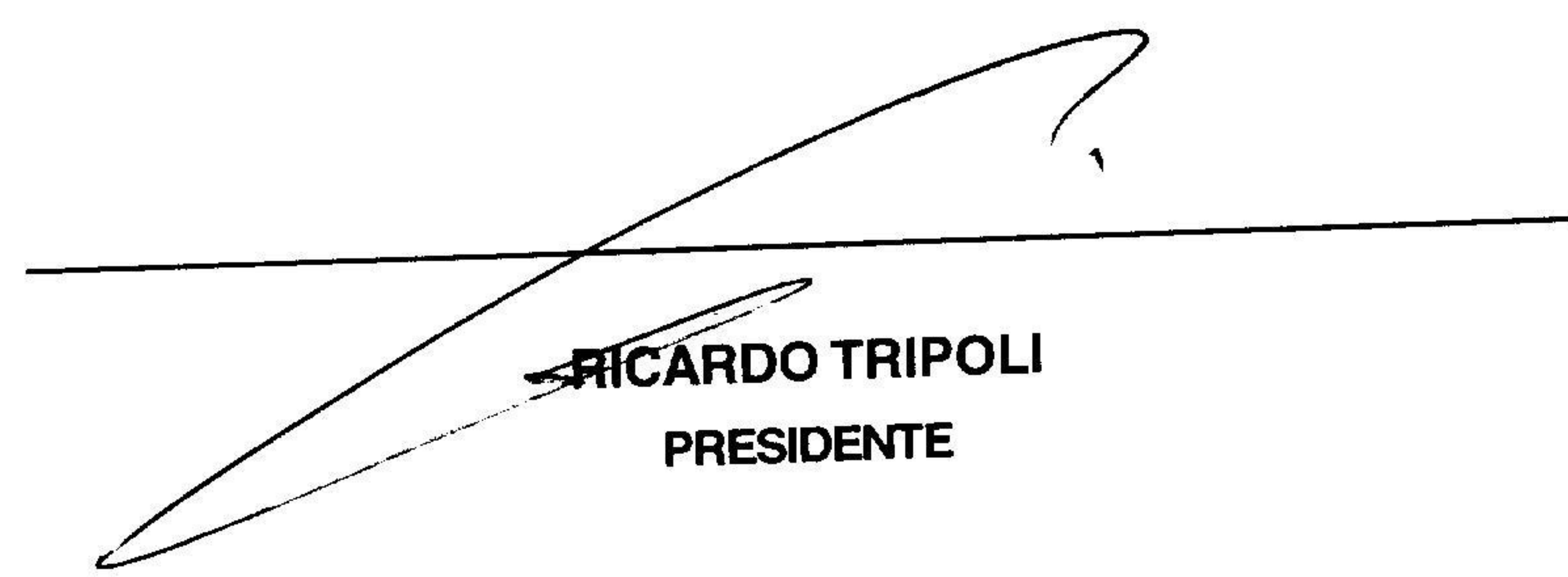


Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Educação -  
nº 235, de 1995 -  
- - - - - o Projeto de Lei -  
para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 27 DE OUTUBRO DE 1.995



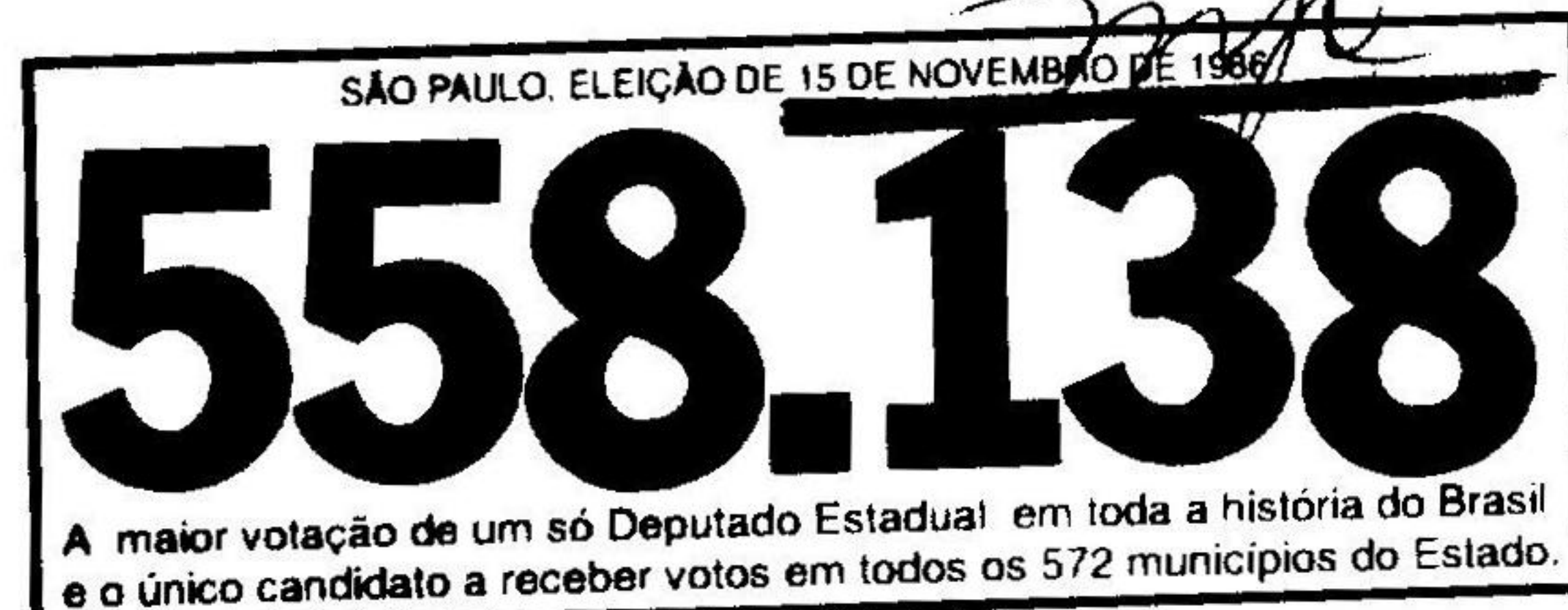
RICARDO TRIPOLI  
PRESIDENTE



Deputado  
AFANASIO JAZADJI  
2º Vice-Presidente

São Paulo,

de outubro de 1995.



| A MESA                       |  |
|------------------------------|--|
| ATM                          |  |
| 19/10/95                     |  |
| 12:51                        |  |
| RICARDO TRÍPOLI - Presidente |  |

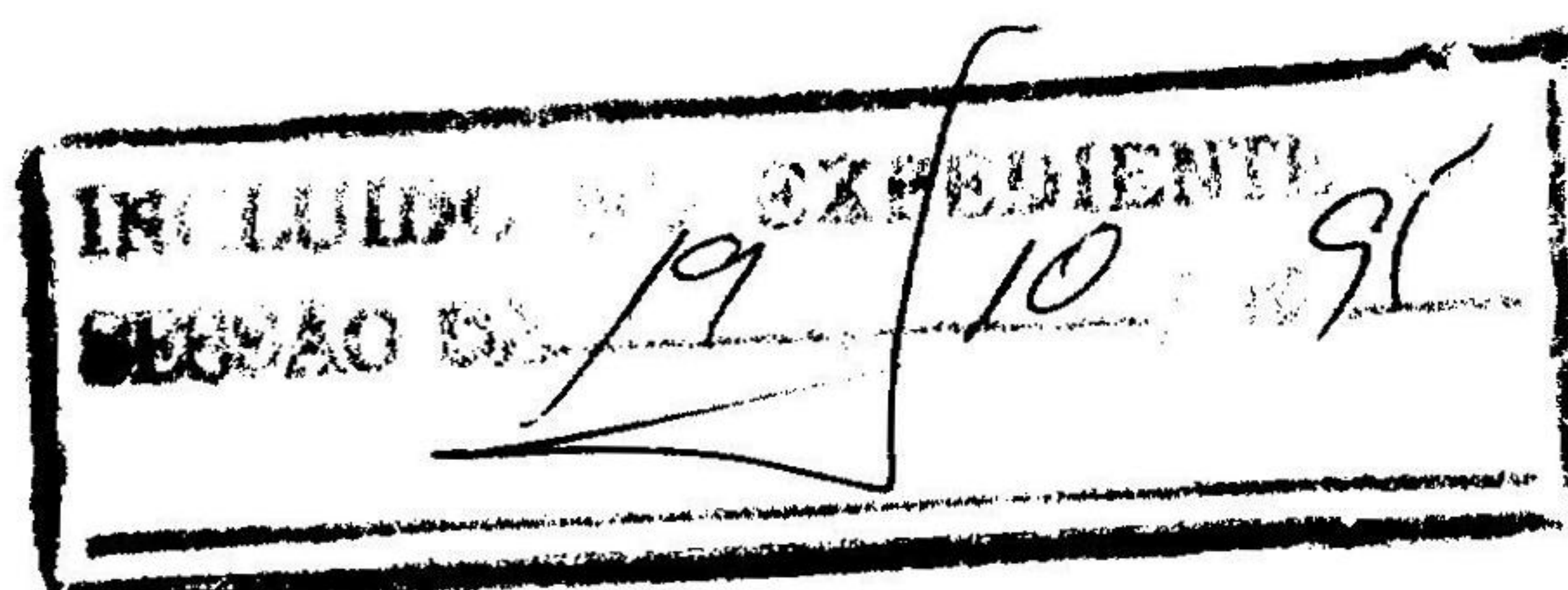
Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 166, inciso II, da VII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar **RELATOR ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 235 de 1995, de minha autoria que se encontra na Comissão de Educação desde 5 de setembro de 1995.

Sala das Sessões,

*Afanasio*

AFANASIO JAZADJI  
2º Vice-Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado RICARDO TRÍPOLI  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
São Paulo - SP

ENTREGUE À MESA EM:

18 OUT 14 40 53 40942

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

14 25 Prohibido(a)  
Expediente das Comissões

P.L. 235 de 95 (RGL nº 1878),  
com o P.º de 101, mas sem deliberação  
da Comissão.

ATIV. em 30 / 10 / 95

Wally

Del.

Wally Bros.

especial, para parecer

Educador

Projeto de

Lei  
de 10 dias.

235

de 95, no prazo

31 / 10 / 95

21603

21603

JUNTA DA - Segue 01 fls.  
numeradas sob n.º 111  
ATM 10/11/95

PARECER NO.

1344

DE 1996

Fls. 14  
L.S. 1878/95  


PARECER DO RELATOR ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI No. 235, DE 1995.

De autoria do nobre Afanásio Jazadji, o Projeto de Lei no. 235 de 1995, cria cursos de aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, por cinco Sessões Ordinárias referente aos dias 02 à 08 de maio de 1995, não tendo recebido emendas.

Na sequência do processo legislativo, encaminhada à Comissão de Justiça, esta não se pronunciou no prazo devido, tendo então, o Senhor Presidente desta Casa, designado o nobre Deputado Sidney Beraldo na qualidade de Relator Especial, que não encontrando óbices jurídico-constitucionais ou legais, opinou, em seu parecer, favoravelmente à matéria, com a emenda sugerida.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a Comissão de Educação para que opinasse sobre o mérito do pleiteado, não tendo aquele órgão técnico se manifestado em tempo hábil, fomos designado Relator Especial em substituição à Comissão de Educação.

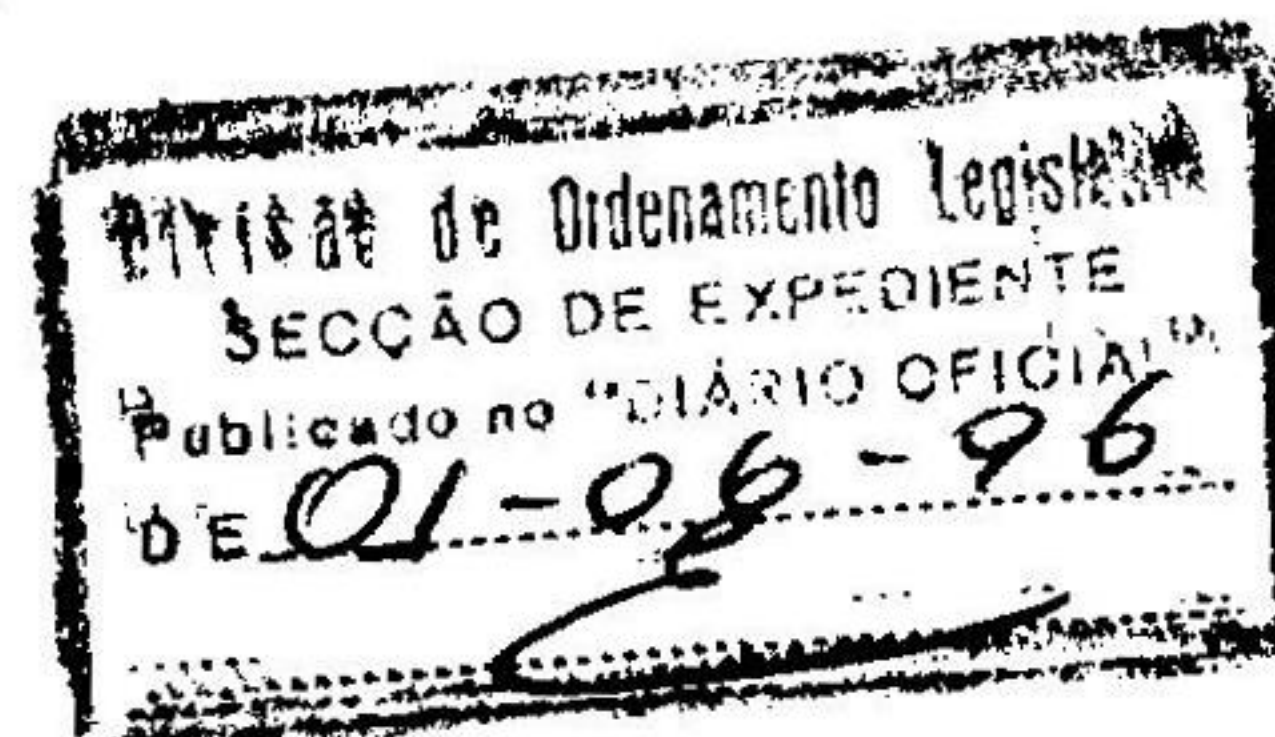
Na qualidade de Relator Especial, queremos concordar com os argumentos contidos na justificativa que acompanha a presente propositura. Realmente, realmente há que se tomar todas as providências possíveis para que a educação, em nosso país, tenha níveis excelentes. Mas, não pactuamos dessa proposta, na medida em que já existem os CEFAM's que fazem o trabalho de formação e aperfeiçoamento do magistério paulista. Portanto não há necessidade de criarmos cursos que desempenhariam as mesmas funções dos CEFAM's.

Assim sendo, somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei no. 235, de 1995.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em

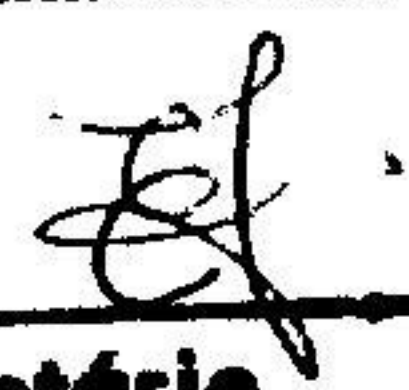
  
Deputado MAURO BRAGATO  
Relator Especial



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ENTRADA**

Em 13 / 11 / 95

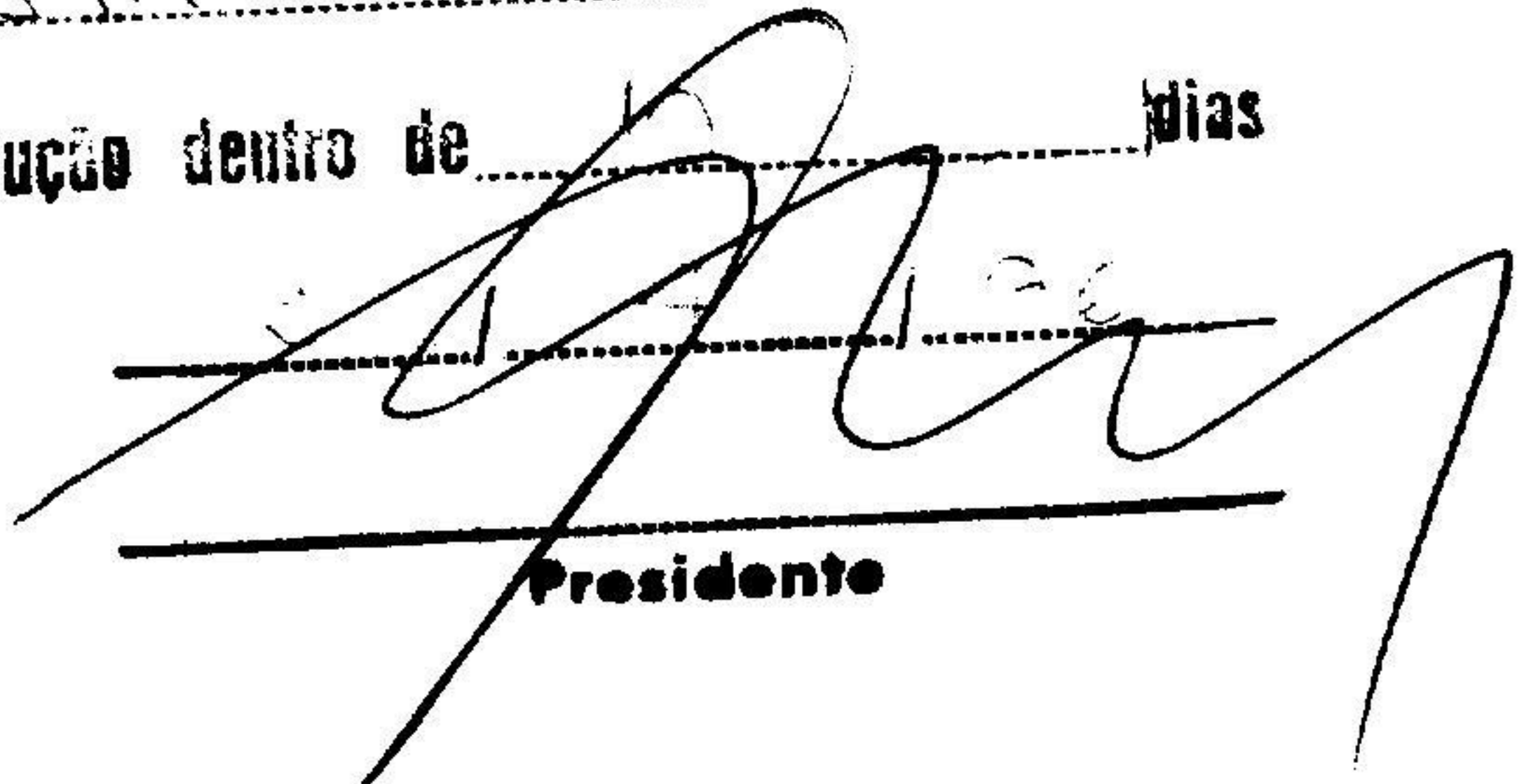
  
Secretário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. Estevão Soares

com prazo para devolução dentro de 15 dias

  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado parecer do  
relator  
com 01 fls. numeradas a partir  
de 15

S.C. 26/04/96

  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

PARECER Nº 1345, DE 1996

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 235, de 1995.

Através do Projeto de Lei nº 235, de 1995, o nobre Deputado AFANASIO JAZADJI objetiva criar cursos de aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de ensino.

Pauta, nos termos regimentais, nos dias 2 a 8 de maio de 1995, correspondentes às 59a. à 67a. Sessões Ordinárias, sem receber qualquer emenda ou substitutivo.

Foi, a seguir, encaminhada à D.Comissão de Constituição e Justiça, cumprindo os termos do §1º do art.31 da VIII Consolidação do Regimento Interno, desta Casa, tendo recebido parecer favorável em fls.04 e 05, ratificados em fls.09.

Passou, regimentalmente pela Comissão de Educação, com parecer acostado aos autos em fls.11 e, em fls.14 de Relator Especial.

Cumpre-nos agora, na qualidade de relator pela Comissão de Finanças e Orçamento com arrimo no §3º do artigo "retro" mencionado, exarar o competente parecer.

É o que passamos a fazer.

O artigo 5º da presente propositura contempla o preceituado no art.25 da Constituição Estadual, estando, dessa forma, preenchidos todos os requisitos necessários para prosperar.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 235, de 1995, bem como à emenda de fls. 04 e 05.

Sala das Comissões, em

Deputado ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA

RJE/jmclc.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO O PARECER DO RELATOR

Favorável

A PROPOSIÇÃO

Sala da Comissão

07/05/86

Presidente

*encende*  
*ccj*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*Plen*  
*(contrário)*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
*(contrário)*

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 01-06-96

Completar a instância  
publicar-se o parecer  
A Ordem do dia:  
30 5 96

JUNTADA 30/05/86  
Reg. Retornado  
10/10/96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

A M...  
*Junta-se e volte.*  
07/10/96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

São Paulo, 4 de outubro de 1996

Folha N.º 16  
Proc. N.º RC 1878/95

PROTOCOLO

ENTRADA QUE A MESA EM:

7 OUT 1340 019573

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro, nos termos do artigo 165, inciso VII, da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne autorizar a retirada do Projeto de Lei nº 235 de 1995, de minha autoria, para reestudo da matéria.

Sala das Sessões,

*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI

2º Vice - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas

SDC, 7 1 10 11996

Chefe de Seção

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado RICARDO TRÍPOLI  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
São Paulo - SP

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 08-10-96

A Ordem do dia, para  
votacao do pedido de  
reprova, nos termos do  
art. 176, § 1º, da VIII CR.

10 10 1976.